



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANDURI E O CENTRO DE FORMAÇÃO "NADYR APARECIDA GONÇALVES PANSANATO" DE PIRAJU/SP, OBJETIVANDO A DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO, ORIUNDAS DE GRUPOS FAMILIARES COM VÍNCULOS FRAGILIZADOS OU ROMPIDOS, A FIM DE GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL.

A Prefeitura Municipal de Manduri, com sede na Rua Bahia, nº 233, centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.223.749.0001-07, representada neste ato, por seu titular, **PAULO ROBERTO MARTINS**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.238.572-2 e inscrito no CPF/MF sob n.º 843.755.668-68, doravante MUNICÍPIO, e **CENTRO DE FORMAÇÃO "NADYR APARECIDA GONÇALVES PANSANATO"**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Joaquim Teotônio de Araújo, nº 174, sala 18, Centro, CEP 18.800-021, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 49.856.248/0001-48, neste ato, por seu Presidente, Benedito Aparecido de Almeida, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 13.786.354, inscrito no CPF/MF nº 034.643.088-71, residente e domiciliado à Rua Joaquim Teotônio de Araújo, nº 604, Centro, CEP 18.800-092, Piraju/SP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na **Lei Municipal nº 2.583, de 27 de março de 2.025**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Entidade e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na instrução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Leis Municipais nº 2.273 de 22/03/2021 e 2.385 de 04/07/2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à Entidade para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- "Capital do Verde"*
- (e) repassar à Entidade os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da Entidade;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da Entidade, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da Entidade, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- (p) submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE FOMENTO**, apresentada pela **OSC** a apreciação do Controle Interno para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - DA ENTIDADE:

- (a) executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, na conformidade do Plano de Trabalho e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal do Idoso;
- (c) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- (d) assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE FOMENTO**;
- (e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da OSC;
- (f) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, no final da vigência, caso tenha saldo, será obrigatório a restituição aos cofres públicos municipais;
- (g) apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, aprovados pelo Gestor da parceria;
- (h) apresentar, nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Instrução do Tribunal nº 01/2024, as prestações de contas mensais e final através do demonstrativo integral receitas e despesas anexo RP - 10, acompanhado da conciliação bancária, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica conta corrente e conta aplicação e dos documentos comprobatórios das despesas;
- (i) a respectiva prestação de contas mensal deverá ser apresentada mensalmente, sendo até dia 5 (cinco) do mês subsequente a sua execução, a não apresentação no prazo determinado ensejará no suspense de repasse do mês subsequente;
- (j) prestar contas final (anual), nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- (k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- (l) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária;
- (m) os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (n) transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- (o) manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- (p) efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- (q) fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, no final da vigência do termo de fomento, exceto se autorizado reprogramar;
- (r) anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- (s) manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- (t) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- (u) divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- (v) oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo;
- (w) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (y) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- (z) é de responsabilidade da OSC quando utilizar os recursos repassados para aquisição de bens e direitos, quando pactuado no plano de trabalho apresentado e aprovado, apresentar prova do registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição conforme for o caso da aquisição, a entidade compromete a zelar e cuidar da referida aquisição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da Entidade;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela Entidade e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da Entidade, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º - Fica designado como gestor **ALINE APARECIDA DE PAIVA PASSOS FERRUCI**, brasileira, casada, residente e domiciliada à rua Ceará nº 851 - Parque das Abelhas, portadora da cédula de Identidade RG nº 48.789.261-6 SSP/SP, inscrita no CPF nº 417.322.168-19, Diretor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela Entidade, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da Entidade ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na Entidade e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à Entidade esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente termo é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme plano de trabalho e conforme dotação abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo

02.08.00 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

02.08.01 - Fundo Municipal de Ass. Social

08.244.0005.2.032 - Manutenção do Dep. De Assistência Social

3.3.50.43.00 - Termo de fomento

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC, através do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

§ 2º - Fica ainda o Município comprometido que havendo ou não menores abrigados, deverá pagar a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, condizente a 03 (três) vaga reservada ao nosso Município de Manduri/SP, sendo tal valor a título de manutenção e de garantia do abrigamento.

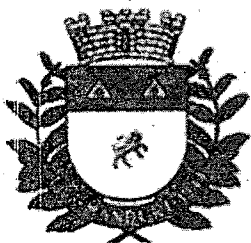
§ 3º - Ocorrendo o abrigamento de mais menores do que o número de vagas reservadas será pago o valor adicional de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por criança ou adolescente.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 5º - Quando houver a necessidade pode ser incluído contrapartida por parte da OSC no objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Seção I - Normas Gerais, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, seguindo a instrução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade, devidamente identificados com as informações do órgão repassador dos recursos e o número do **TERMO DE FOMENTO 07/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à

disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria Entidade.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada para a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Entidade prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 4º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da Entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria será de acordo com o Art. 2º, inciso I, alínea b da Lei nº 2.582, de 27 de março de 2025.

§ 1º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela Entidade e autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E DA DESISTÊNCIA

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e Entidade responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a Entidade apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a Entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela Entidade não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela Entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela Entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A Entidade deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

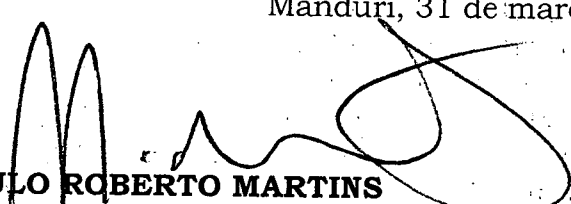
§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

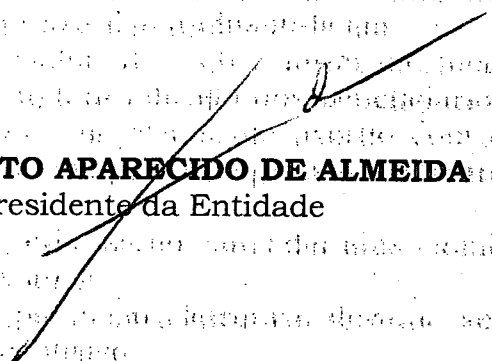
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PIRAJU do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

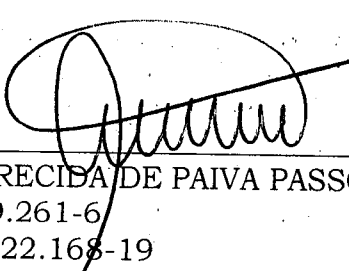
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

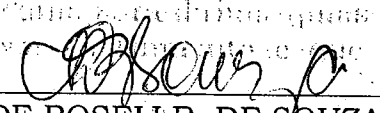
Manduri, 31 de março de 2025.


PAULO ROBERTO MARTINS
Prefeito do Município de Manduri


BENEDITO APARECIDO DE ALMEIDA
Presidente da Entidade

Testemunhas:


ALINE APARECIDA DE PAIVA PASSOS
RG: 48.789.261-6
CPF: 417.322.168-19


CLARISNEIDE ROSELI B. DE SOUZA
RG: 8.384.672
CPF: 015.813.658-61